Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Ilhéus

PARECER Nº _____/2024

Parecer sobre o Projeto de Lei nº_____/2024, que dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos membros do Poder Legislativo e fixa outras providências de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ilhéus

I – RELATÓRIO

Trata-se de a respeito da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº _____/2024, de autoria da Mesa Diretora, pretendendo a revisão anual da remuneração dos membros do Poder Legislativo.

A matéria tramitou pela competência na forma regimental, apresentando a devida justificativa fundamentada tanto no que se refere à competência para a proposição quanto à existência do direito, demonstrando a necessidade da referida revisão, sem, no entanto, apresentar a estimativa de impacto financeiro no orçamento, exigência obrigatória do disposto no artigo 16 da LRF.

É o breve relato dos fatos.

II - DA ANÁLISE

A Constituição da República Federativa do Brasil confere aos municípios a capacidade para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30, incisos I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

> I. legislar sobre assuntos de interesse local;
> II. suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Em respeito aos princípios da harmonia e separação entre os poderes, cabe ao legislativo propor leis que versem sobre sua estrutura administrativa e remunerações.

Analisando o projeto, verifica-se que a matéria se encontra desacompanhada do estudo de impacto, requisito obrigatório, conforme disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme a seguir transcrito:

> Art. 16. A criação expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
> II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Registre-se que mesmo sendo uma revisão constitucionalmente prevista, com percentual fixado em legislação e já definido, sua aplicação impactará o orçamento na proporção do percentual aplicado para os subsídios dos vereadores e para todos os servidores estáveis.

Por tais razões, e considerando os princípios da administração pública, em especial os princípios de responsabilidade, ética e transparência,

recomendamos a inclusão do referido estudo de impacto com o objetivo de evitar eventual prejuízo a regular tramitação da matéria.

III - DO VOTO DO RELATOR E DA COMISSÃO:

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº_____/2024, concede revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores estáveis, na forma do artigo 19 dos ADCT da Constituição Federal, e do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Ilhéus, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)., de autoria da Mesa Diretora, desde que seja elaborado e juntado o estudo de Impacto exigido pelo artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Comissões, em 02 de fevereiro de 2024.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Relator

DE ACORDO COM O RELATOR OS MEMBROS:

ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Vice-presidente da Comissão Justiça

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro da Comissão de Justiça